

PROCESSO N° 70/19

PROTOCOLO N° 15.179.604-4

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 36/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável, com determinação. Prazo de cinco anos, de 05/06/18 a 05/06/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2060/18, de 28/11/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Visconde de Taunay, 101, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Família de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5529/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/08/18 a 23/08/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais e Decretos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 2562/76 de 06/12/76 e Resolução Secretarial nº 2336/08 de 02/06/08;

PROCESSO N° 70/19

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2023/82, de 29/07/82;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 1098/14, de 24/02/14, com base no **Parecer CEE/CEIF** n° 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/06/13 a 04/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 425/18, de 13/11/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/18, constatando a veracidade das declarações, para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 283 e 314)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4316/18, de 26/11/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 346 a 347)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Infraestrutura**

O prédio encontra-se em bom estado de conservação. A área construída atende de forma satisfatória e adequada os ambientes pedagógicos e administrativos. Conta com vinte e seis salas de aula, sala dos docentes, da psicóloga, academia de música, sala de xadrez, ballet, sala de teatro. (...)

**Educação Física:** para esta prática utiliza pátio coberto, área recreativa, quadra, ginásio de esportes. (...)

**Acessibilidade:** possui dois banheiros, rampas, dois elevadores e piso especial. (...)

PROCESSO N° 70/19

**Biblioteca:** em espaço de 144,40 m<sup>2</sup>, bem iluminado e arejado, possui acervo em torno de 16.225 exemplares, para atender a demanda de alunos e todas as disciplinas. (...)

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** quanto ao espaço físico destinado ao laboratório é adequado, apresenta mobiliário, materiais, reagentes e equipamentos destinado ao uso das disciplinas. (...)

**Laboratório de Informática:** os softwares e materiais disponíveis são adequados e em bom estado de conservação, conta com trinta e cinco computadores.

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 14/08/19. (...)

**Laudo da Vigilância Sanitária** vigente até 03/09/19.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl.305, conforme quadro

abaixo:

Ensino Fundamental	1º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	89	-	1	-	1
2014	94	-	1	1	1	91
2015	69	-	-	4	7	58
2016	81	-	-	-	4	77
2017	89	-	-	3	1	85

  

Ensino Fundamental	2º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	103	-	1	2	-
2014	91	-	-	1	-	90
2015	93	-	-	4	2	87
2016	63	-	-	1	1	61
2017	77	-	-	2	-	75

  

Ensino Fundamental	3º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	106	-	-	2	-
2014	96	-	-	1	2	93
2015	79	-	-	-	-	78
2016	84	-	-	-	-	84
2017	69	-	-	1	-	68

  

Ensino Fundamental	4º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	99	-	-	1	1
2014	108	-	-	1	1	106
2015	91	-	-	-	1	90
2016	88	-	-	3	-	85
2017	87	-	-	1	1	85

  

Ensino Fundamental	5º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	127	-	-	3	-
2014	100	-	-	2	-	98
2015	111	-	1	-	-	110
2016	94	-	-	1	3	90
2017	85	-	-	1	-	84

  

Ensino Fundamental	6º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	126	-	-	6	1
2014	153	-	-	1	1	151
2015	126	-	1	-	-	124
2016	130	-	-	1	-	129
2017	108	-	-	3	-	105

  

Ensino Fundamental	7º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	121	-	-	-	-
2014	112	-	-	1	-	111
2015	158	-	1	8	1	148
2016	121	-	-	1	1	119
2017	124	-	-	1	-	123

  

Ensino Fundamental	8º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	135	-	1	2	1
2014	120	-	-	-	6	115
2015	116	-	-	5	9	106
2016	151	-	-	3	5	143
2017	121	-	-	2	6	113

  

Ensino Fundamental	9º Ano	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	123	-	-	3	3
2014	142	-	-	3	8	131
2015	127	-	-	3	10	114
2016	121	-	-	6	2	113
2017	146	-	-	2	2	142



PROCESSO N° 70/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 315)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular, fl 281, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 300, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Devido as várias atividades desenvolvidas pela instituição de ensino, e por considerar como base apenas o ano letivo, deixando de atender aos dias de antecedência, isso involuntário a nossa vontade. E ainda, por coincidir o envio de nove processos da mesma mantenedora com coleta de dados e documentos para compor os processos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ponta Grossa, mantida pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, 05/06/18 a 05/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 70/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício